



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000
CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022 – FAX/
- (14) 3766 9025

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

Decreto nº 4009/21, de 12 de Março de 2021

(Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal e, dá outras providências)

FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO, Prefeito do Município de Arandu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.862 de 13 de março de 2020 ante a existência de pandemia do COVID-19, Novo Corona Vírus, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, onde é reconhecido o Estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 - FAX/

- (14) 3766 9025

Email - pmarandu@arandu.sp.gov.br

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 65.437, de 30 de dezembro de 2020, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a situação mundial em relação ao novo Coronavírus, classificada como pandemia, o que significa dizer que há risco potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

CONSIDERANDO, que a orientação de todas as autoridades da Saúde é para que a população permaneça em suas casas durante este período difícil de pandemia do COVID-19, e que a população deve ter acesso à serviços de essenciais;

CONSIDERANDO, que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitarem aglomerações para reduzir o contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, a instauração de inquérito civil pelo Ministério Público a fim de apurar as providências tomadas pelo Município Arandu a fim de conter a pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, o disposto nos arts. 196 e 197 ambos da Constituição Federal, ("Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" e "Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado") e o art. 3o da Lei Federal n. 13.979/20 ("Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas: I - isolamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022 – FAX/

- (14) 3766 9025

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

CONSIDERANDO, o disposto no art. 78 do Código Tributário Nacional que regula o poder de polícia da administração pública e lhe concede poderes para, em razão do interesse público vinculado à segurança, **higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício das atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público**, bem como à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e, principalmente, **aos direitos individuais ou coletivos;**

CONSIDERANDO, a adoção da denominada “fase emergencial” em todo território estadual entre 15/03/2021 e 31/03/2021, com medidas de restrição mais rígidas do que as previstas na “Fase IV – Vermelha” do Plano São Paulo, que regula a adoção de protocolos sanitários de acordo com o programa estadual para retomada das atividades econômicas.

DECRETA:

Artigo 1º. No período entre 15 e 31 de março de 2021, serão adotadas as medidas sanitárias e de restrição adotadas neste Decreto.

Artigo 2º. Fica autorizado o funcionamento das econômicas consideradas essenciais relacionadas neste artigo, desde que atendidos as limitações previstas e os procedimentos de higiene e prevenção de acordo com protocolo intersetorial sanitário do Governo do Estado de São Paulo:

I – Supermercados, mercados, mercearias, sacolões, quitandas, panificadoras, padarias, e açougues, com proibição de consumo no local.

II – Serviços de saúde, hospitais, clínicas médicas, odontológicas, veterinárias, farmácias, lavanderias, e órgãos públicos;

III – Atividade agropecuária, laticínios, e frigoríficos;

IV – Serviços de pronto atendimento públicos e particulares;

V – Distribuidoras de gás e de água mineral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 - FAX/

- (14) 3766 9025

Email - pmarandu@arandu.sp.gov.br

VI - Oficinas mecânicas, serviços de troca de óleo, auto elétricas, postos de combustíveis, e transportadoras;

VII - Autopeças, lojas de ferramentas e ferragens;

VIII - Lojas de produtos agropecuários, veterinários, e casa de rações;

IX - Casas lotéricas e instituições bancárias oficiais;

X - Serviços de transporte público, taxi, aplicativos de transporte, e locação de veículos;

XII - Correios;

XIII - Construção civil;

XIV - Indústria

XV - Hotelaria;

§ 1º - Os estabelecimentos cujo funcionamento está autorizado deverão adotar as seguintes medidas de higiene e prevenção:

I - limitar o acesso do público ao interior do estabelecimento a 40% (quarenta por cento) da capacidade, sendo permitida a permanência simultânea de uma (01) pessoa para cada 04 (quatro) metros quadrados de área de livre circulação;

II - Efetuar a medição de temperatura na entrada no estabelecimento, não permitindo a entrada caso verificado temperatura acima de 37,5 graus.

III - Clínicas médicas, odontológicas, e veterinárias, deverão organizar seus horários de atendimento de forma a evitar a permanência de pessoas na sala de espera, devendo trabalhar com horários previamente agendados, dando preferência ao atendimento emergencial, reforçando as medidas de higienização com disponibilização de álcool gel 70% e EPI's, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022 – FAX/

- (14) 3766 9025

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

IV – deverão atender ao protocolo sanitário intersetorial do Governo do Estado de São Paulo;

V – não permitir a entrada de pessoas sem uso de máscaras de proteção facial no interior de seu estabelecimento;

VI – uso obrigatório de máscaras de proteção facial por todos os funcionários;

VII – fornecimento obrigatório de álcool em gel 70% aos clientes e funcionários;

VIII – efetuar a assepsia do local periodicamente nos termos das recomendações da Vigilância Sanitária e da Anvisa para a contenção da disseminação do COVID-19.

Artigo 3º. Fica proibido o atendimento presencial, inclusive para retirada no local, nas seguintes atividades:

I – Restaurantes, bares, lanchonetes, cafés, e lojas de conveniência, que poderão funcionar somente no sistema de *delivery* ou *drive-thru*;

II – Atividade comercial considerada não essencial, que poderão realizar vendas *on line* ou por telefone, somente por *delivery*, das 10h00 as 22h00, trabalhando com portas fechadas, limitando-se o funcionamento em 08 hs diárias;

III – Cursos técnicos, escolas de línguas estrangeiras, de arte e afins, e cursos livres em geral, sendo autorizado somente com aulas remotas;

Artigo 4º. Ficam proibidas as seguintes atividades:

I – Escritórios de contabilidade, advocacia, engenharia, imobiliárias, operações de crédito, e atividades administrativas similares não classificadas como essenciais, sendo autorizado somente o trabalho remoto;

II – Atividades religiosas com presença de público, sendo autorizada somente a realização com transmissões pela internet.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022 – FAX/

- (14) 3766 9025

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

IV – Clubes, academias, escolinhas de futebol e demais atividades esportivas coletivas;

V – Eventos e convenções;

VI – Aluguel de salões e chácaras para festas e celebrações com aglomeração de pessoas;

VII – Shows, espetáculos artísticos, e eventos culturais, com presença de público;

VIII – Casas noturnas;

IX – Eventos ou reuniões particulares que tenham aglomeração de pessoas;

X – Visitação em hospitais, salvo autorizadas por lei.

Artigo 5º. Fica decretado toque de recolher entre as 20h00 e 05h00 do dia seguinte, período no qual a população deve evitar circular por vias públicas, saindo somente em caso de necessidade.

Artigo 6º. Fica proibida a venda de bebidas alcóolicas, inclusive por *delivery*, em todo ramo de atividade.

Artigo 7º. As aulas presenciais na rede municipal de ensino continuam suspensas, sendo mantido o calendário escolar, com transmissão das aulas pela internet.

Artigo 8º. Fica suspenso o atendimento presencial nos órgãos administrativos da Prefeitura Municipal, mantido o expediente interno, com as seguintes exceções:

I - Pagamento de tributos na Tesouraria Municipal;

II – Participação das licitações que se realizarão durante o período de vigência do presente Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022 – FAX/

- (14) 3766 9025

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

Artigo 9º. Fica proibida a aglomeração em praças, parques, áreas de lazer, e demais locais públicos.

Artigo 10º. Para fins deste Decreto considera-se:

I – Serviços essenciais: Serviços públicos e atividades essenciais são aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população;

II – Aglomeração: Reunião de pessoas de 20 (vinte) ou mais pessoas, no mesmo local, sem que se possa garantir a distância mínima de 1,5 metros entre as mesmas, resultando em uma alta densidade de indivíduos.

Artigo 10º. O descumprimento do disposto neste Decreto implicará na imediata suspensão *ex officio* do alvará de funcionamento do estabelecimento e adoção das respectivas medidas administrativas e sanitárias, inclusive, com a interdição administrativa dos estabelecimentos, nos termos do disposto na Lei Estadual nº 10.083/98, com a lavratura do respectivo auto de infração, e imposição de multa diária de 100 UFESP, bem como a comunicação imediata do descumprimento às autoridades policiais, judiciárias e ao ministério público local para as providências cabíveis.

Artigo 11. Ficam mantidas as determinações constantes nos Decretos Municipais nº 3946/20, de 02 de junho de 2020, nº 3924, de 23 de março, nº 3926, de 30 de março de 2020, nº 3935, de 22 de abril de 2020, e nº 3941, de 11 de maio de 2020.

Artigo 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Arandu, 12 de março de 2021.


FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO
Prefeito Municipal